

CONCURSO PUBLICO INTERNACIONAL

N.º 1200522

AQUISIÇÃO DE

**MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO – KIT PARA REDUÇÃO PATOGENICA DE PLAQUETAS, PARA O
IPST, IP.**

CADERNO DE ENCARGOS

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

www.ipst.pt

IMP.8.8

TITULO I CLÁUSULAS GERAIS

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Clausula 1ª OBJETO CONTRATUAL

1. O presente Caderno de Encargos (*doravante designado por CE*) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Material de Consumo Clínico para o Setor de Produção de Componentes, para o Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (*doravante designado por IPST*).
2. O preço base do presente procedimento é de: **1.500.000,00** (Um milhão e quinhentos mil euros), acrescido de IVA em vigor, resultante da multiplicação dos seguintes preços unitários com as respetivas quantidades previstas no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos

Pos.	OBJETO	PREÇO BASE	
		NÚM.	EXTENSO
1	KITP/ Redução patogénica de Plaquetas	60,00 €	Sessenta euros

Clausula 2ª CONTRATO

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (*doravante designado por CCP*) e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Clausula 3ª VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O Contrato mantém-se em vigor durante o 2º semestre de 2022, ou a contar da data de assinatura do contrato escrito, caso seja celebrado após o dia 1 de julho de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

www.ipst.pt

2. Sem prejuízo do previsto no número seguinte, o fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo previsto no número anterior, de acordo com o prazo de entrega contratualizado, mediante prévia solicitação do Serviço requisitante do IPST, IP, a contar da data da assinatura do contrato.

3. **Caso se verifique no acto da adjudicação, alteração do nº 1 do artº 6º da Lei nº 1-A/2020 de 19 de março**, o contrato fica sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas desde que o preço contratual seja igual ou superior a 750.000,00 €, produzindo efeitos antes do Visto, exceto quanto aos pagamentos.

4. Aplicando-se o disposto no número anterior, e caso o Preço contratual seja superior a 950.000,00 €, o prazo previsto nº 1 da presente cláusula terá o seu início a contar da data do Visto do Tribunal de Contas e da confirmação do pagamento dos respectivos emolumentos, nos termos previstos no nº 4 do artº 45º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto (LOPTC).

Clausula 4ª

QUANTIDADES

As quantidades dos bens objeto do contrato, correspondem ao número de unidades que o IPST prevê que venham a ser adquiridas ao longo do período de vigência do contrato, constantes no Anexo I que faz parte integrante do presente Caderno de Encargos.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Subsecção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Clausula 5ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

1. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
2. Obrigação de garantia dos bens;
3. Obrigação de continuidade de fabrico;
4. Obrigação de fornecimento complementar em caso de modificações técnicas supervenientes.

Clausula 6ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao IPST, IP os bens objeto do Contrato com as características mínimas do produto, quantidades e requisitos técnicos previstos no **presente Caderno de Encargos**.
2. Os bens objeto do Contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

www.ipst.pt

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, ao Contrato o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O cocontratante é responsável perante o IPST, IP por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do Contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Clausula 7^a

ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do Contrato devem ser entregues em:
 - 1.1. LABORATÓRIO REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA LAURA AYRES, SERVIÇO DE SANGUE (LLA):
Parque das Cidades, S. João da Venda; 8135-014 ALMANCIL
 - 1.2. CENTRO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO DE LISBOA-SANGUE (CSTLS):
Av. do Brasil, 53 – Parque da Saúde de Lisboa - Pav. 17 - 1749-005 LISBOA
 - 1.3. CENTRO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO DE COIMBRA-SANGUE (CSTC):
Rua Escola Inês de Castro – São Martinho do Bispo – 3040-226 COIMBRA
2. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do Contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do Contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o IPST, IP, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do Contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do cocontratante.

Clausula 8^a

INSPEÇÃO E TESTES

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente Caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Clausula 9^a

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS E DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os bens entregues não comprovarem a total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, deve disso informar, por escrito, o cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo IPST, IP, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

www.ipst.pt

Clausula 10ª

GARANTIA

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o cocontratante garante os bens objeto do Contrato, pelo prazo indicado na sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. Em caso de anomalia detetada no objeto de fornecimento, o cocontratante compromete-se a intervir sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao cocontratante.

Clausula 11ª

GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

O cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico de todas as peças de substituição do(s) bens/equipamento(s) objeto do presente contrato durante o seu período de vida útil.

Clausula 12ª

MODIFICAÇÕES TÉCNICAS SUPERVENIENTES

1. O cocontratante deve incorporar nos bens objeto do Contrato as modificações que as autoridades competentes venham a considerar essenciais para garantir a segurança da respetiva utilização ou funcionamento ou que resultem de alteração legal ou regulamentar superveniente à celebração do Contrato.
2. Para os efeitos do número anterior, o cocontratante deve apresentar ao IPST,IP uma proposta completa, com identificação do objeto da modificação, prazo de conclusão e preço respetivo.
3. Na sequência da proposta a que alude o número anterior, o IPST, IP deve, no prazo de quinze dias e nos limites permitidos pela legislação aplicável, aceitar ou recusar a realização da modificação.
4. Quando a modificação a introduzir se destine a evitar riscos derivados da utilização ou funcionamento dos bens que o cocontratante conhecesse ou devesse conhecer à data da celebração do Contrato e de que não tenha informado devidamente o IPST, IP, os custos dessa modificação são suportados exclusivamente pelo cocontratante, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados, nos termos da lei.

Clausula 13ª

ENCARGOS GERAIS

1. É da responsabilidade do cocontratante o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato nos territórios do país ou países do cocontratante, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o cocontratante no âmbito do Contrato, incluindo licenças de exportação e de importação.

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

www.ipst.pt

3. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer despesas resultantes da prestação das cauções e dos seguros previstos no Convite e no presente Caderno de Encargos.
4. Todas as despesas derivadas da obtenção de visto do Tribunal de Contas são da responsabilidade do cocontratante.

Subsecção II DEVER DE SIGILO

Clausula 14ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa à atividade do IPST, IP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Clausula 15ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II OBRIGAÇÕES DO IPST, IP

Clausula 16ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IPST, IP deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IPST, IP, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do Contrato para o respetivo local de entrega, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Contrato.

Clausula 17ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

www.ipst.pt

1. As quantias devidas pelo IPST, IP., nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo IPST, IP das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos de pagamento, as facturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 60 dias em relação à data do seu vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos 60 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens/serviços objeto do Contrato.
5. Sempre que haja lugar a contrato escrito, sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nenhum pagamento poderá ser efetuado antes que o mesmo seja Visado pelo Tribunal de Contas.
6. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda.
7. As **Faturas, Notas de Débito e Notas de Crédito e outra documentação relacionada**, deverão ser enviados obrigatoriamente para uma das seguintes opções:
 - 7.1. Através da Plataforma eletrónica Faturas da Solução FE-AP dos Serviços Partilhados de Finanças da eSPap, com o endereço <https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx>, ou,
 - 7.2. Através do seguinte endereço: faturaseletronicas@IPST.min-saude.pt;
8. O IPST, IP não assumirá a responsabilidade do pagamento de facturas de fornecimentos que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda.
9. Em caso de discordância, por parte do IPST, IP, quanto aos valores indicados nas facturas, deverá esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respectivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo cocontratante.
11. Nas condições de pagamento não há lugar a adiantamentos por conta dos bens/serviços a fornecer.

Clausula 18ª

ATRASOS NO PAGAMENTO

1. Nos [atrasos de pagamento](#), o cocontratante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à situação de mora.
2. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no CCP.
3. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CAPITULO III

CAUÇÃO E SEGUROS

Clausula 19ª

EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

www.ipst.pt

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos do Convite do presente procedimento, pode ser executada pelo IPST, IP, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.
2. A resolução do Contrato pelo IPST, IP não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total de caução referida nos números anteriores constitui o cocontratante na obrigação de, proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do IPST, IP para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Clausula 20^a SEGUROS

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros, até à entrega dos bens objeto do Contrato ou após esta, desde que no contexto de ações no âmbito do Contrato.
2. O cocontratante deve celebrar à sua custa contratos de seguro de acidentes pessoais que cubram os riscos de morte ou lesão corporal dos representantes do IPST, IP bem como de quaisquer elementos indicados por este que participem em quaisquer testes ou ações de formação.
3. O IPST, IP pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de sete dias.
4. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

CAPITULO IV INCUMPRIMENTO, PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Clausula 21^a RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cada uma das Partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

Clausula 22^a FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das Partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do Contrato, na estrita medida em que estes resultem de factos ou

circunstâncias cuja verificação não era razoavelmente previsível e cujos efeitos não poderiam ter sido evitados.

2. São considerados casos de força maior, verificados os requisitos previstos no número anterior, nomeadamente, epidemias, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, actos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e ataques por meios eletrónicos.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente:

3.1. Circunstâncias que não afectem os subcontratados do cocontratante, na parte em que a intervenção destes, nos termos deste Caderno de Encargos, permita evitar ou suprir os respetivos efeitos;

3.2. Greves ou conflitos laborais limitados ao cocontratante ou a sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o mesmo ou respetivos subcontratados;

3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante ou seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;

3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ao incumprimento de normas de segurança;

3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante que não sejam devidas a sabotagem ou ataques por meios eletrónicos;

3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A Parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respectiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí advinentes.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 23^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o IPST, IP pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

1.1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objecto do Contrato, até [1%] do valor do contrato por cada dia de atraso;

1.2. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até [10%] do preço contratual;

1.3. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e/ou fornecimento, até [5%] do preço contratual;

2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do cocontratante, o IPST, IP pode aplicar ao COCONTRATANTE uma pena pecuniária de até [15%] do preço contratual.

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

www.ipst.pt

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objecto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPST, IP tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. O IPST, IP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPST, IP exija indemnização pelo dano excedente.
7. Não obstante a aplicação das penalidades, o IPST, IP, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros fornecedores os bens/serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do cocontratante faltoso.

Clausula 24ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO IPST, IP

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante previstas na lei, o IPST, IP pode resolver o Contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - 1.1. O atraso, total ou parcial, na recepção dos bens objecto do Contrato exceder 30 dias ou o cocontratante declarar por escrito que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - 1.2. Os bens entregues pelo cocontratante obtenham, por duas vezes consecutivas, resultados negativos na inspeção efetuada pelo IPST, IP, nos termos do presente Caderno de Encargos;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e produz efeitos trinta dias após a recepção dessa declaração, mas é afastado se o cocontratante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, nem faz cessar as obrigações respeitantes à garantia técnica, à continuidade de fabrico e fornecimento, à assistência técnica, e à formação para manutenção, nos termos deste Caderno de Encargos, a menos que tal seja determinado pelo IPST, IP.

CAPITULO V

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

Clausula 25ª

SUBCONTRATAÇÃO

1. No caso de se revelar necessário proceder à subcontratação de terceiros não previstos no Contrato, ou no caso de se verificar a alteração de um terceiro subcontratado constante do Contrato, o cocontratante deve apresentar ao IPST, IP, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para autorização da subcontratação no próprio Contrato, nos termos do Convite do presente procedimento.

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

www.ipst.pt

2. No prazo previsto no número anterior, o IPST, IP pode, fundamentadamente, opor-se à subcontratação projetada pelo cocontratante, desde que:

2.1. A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou o terceiro subcontratado não cumpra os requisitos que seriam exigíveis para a subcontratação autorizada no próprio Contrato, nos termos do Convite do presente procedimento; ou

2.2. Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.

3. Os subcontratados do cocontratante não podem, por sua vez, subcontratar as prestações objeto do Contrato.

Clausula 26^a

RESPONSABILIDADE DO COCONTRATANTE

1. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o IPST, IP pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cocontratante deve dar imediato conhecimento ao IPST, IP da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do Contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

Clausula 27^a

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELO COCONTRATANTE

1. A cessão da posição contratual do cocontratante carece sempre de autorização do IPST, IP.

2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende:

2.1. Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao cocontratante, nos termos do Convite do presente procedimento; e

2.2. Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cocontratante, nos termos do Convite do presente procedimento.

2.3. Para efeitos da autorização do IPST, IP, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no número anterior.

2.4. O IPST, IP deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 15 (quinze dias) a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

CAPÍTULO VI

FORO COMPETENTE

Clausula 28^a

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

www.ipst.pt

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Clausula 29ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 30ª

GESTOR DO CONTRATO

A função de gestor do contrato, em nome do IPST, IP, é desempenhada pelo responsável designado pelo órgão competente para autorizar, identificado no Contrato Escrito, ou na nota de encomenda, quando não haja lugar à celebração de Contrato escrito.

Clausula 31ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 32ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

TITULO II CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPITULO I OBJETO DO CONTRATO

Clausula 33^a OBJETIVOS

Pretende o IPST adquirir uma solução que vise a redução patogénica de componentes plaquetários, em pool e concentrados unitários de plaquetas.

Clausula 34^a OBJETO DO CONTRATO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de Kit para redução patogénica de plaquetas, com a colocação de equipamento, e do software/hardware necessários para assegurar os objetivos do IPST,IP.

CAPITULO II CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

Clausula 35^a DISPOSIÇÕES COMUNS

Sempre que as características sejam referenciadas a normas, o contrato deve indicar aquelas a que obedecem, os produtos objeto do contrato.

Clausula 36^a DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OBJETO DO CONTRATO

1. Os produtos objeto do contrato terão as características descritas no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos, que deverão entender-se como mínimas e indicadoras dos objetivos pretendidos.
2. Os produtos referidos no número anterior devem incluir todos os acessórios e componentes necessários ao seu correto funcionamento.

Clausula 37^a QUANTIDADES

As quantidades estimadas dos artigos a adquirir constam no **ANEXO I**, fazendo parte integrante do presente Caderno de Encargos.

Clausula 38^a PRAZO DE VALIDADE

Em fase de entrega dos bens objeto do contrato, os lotes fornecidos deverão ter uma validade mínima de 6 (seis) meses.

CAPITULO III

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais
Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa
T +351 210063046 F +351 217921070 @ diripst@ipst.min-saude.pt

www.ipst.pt

FORNECIMENTO DOS PRODUTOS OBJETO DO CONTRATO

Clausula 39ª

ENTREGAS

1. As entregas dos bens objeto do contrato deverão ser efetuadas consoante as necessidades do IPST, IP, sendo enviado antecipadamente a respetiva programação dos produtos a fornecer, via fax ou mail, cujo nº de entregas não poderá ultrapassar o disposto no quadro seguinte, durante a vigência do presente contrato.

<i>Nº DE ENTREGAS</i>	<i>OBSERVAÇÕES</i>
30	Por local de entrega

2. Devido à natureza da atividade do IPST, IP, pedidos suplementares ou cancelamentos podem ser realizados com uma antecedência de 48 horas da data programada de entrega, via fax ou mail.

3. Considera-se incumprimento, qualquer falta em relação à data estipulada para entrega dos produtos objeto do contrato.

4. As entregas dos produtos objeto do contrato deverão ser acompanhadas de Guia de remessa, ou documento equivalente, com duas vias, nas quais se devem mencionar expressamente o nº da nota de encomenda, Código e designação do produto, quantidade, lote e respetiva validade, e preço unitário, de acordo com o definido na nota de encomenda.

5. O total dos fornecimentos não poderá exceder as quantidades prevista na nota de encomenda e de eventuais ajustamentos por motivos de múltiplos de embalagem, sob pena de as quantidades em excesso não serem liquidadas pelo IPST, IP.

6. O cocontratante deverá minimizar ao máximo, o número de lotes do produto objeto do contrato.

7. No contrato deverá constar Plano de Contingência com descrição dos procedimentos adotados para garantir o inventário suficiente, de modo a dar resposta às solicitações do IPST, ainda que decorrente da necessidade de recolha do Lote dos produtos objeto do contrato.

Clausula 40ª

EMBALAGEM DE ENTREGA

1. Os produtos fornecidos devem ser acondicionados em embalagens que garantam a sua proteção reunindo assim, as condições necessárias à perfeita conservação de todas as suas características.

2. As embalagens devem conter a seguinte informação, em língua portuguesa, de forma legível, visível e indelével:

- 2.1. Denominação do produto;
- 2.2. Número de unidades que contém;
- 2.3. Número do lote;
- 2.4. Prazo de validade dos produtos;
- 2.5. Identificação da firma responsável pela comercialização;
- 2.6. A marca e o nome do cocontratante.

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais
Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa
T +351 210063046 F +351 217921070 @ diripst@ipst.min-saude.pt

www.ipst.pt

2.7. Número máximo de embalagens empilháveis.

3. São suscetíveis de devolução os artigos entregues cuja informação requerida seja insuficiente, confusa, com rasuras ou incorreções.

4. Os produtos sujeitos a prazo de validade, têm que ser rotulados com a indicação do lote e período de validade impresso também em código de barras, quer na embalagem exterior quer na embalagem unitária.

Clausula 41^a

CATÁLOGOS E LITERATURA

O cocontratante deverá apresentar, catálogos e/ou literatura com informação detalhada sobre a especificações e forma de utilização dos bens objeto do contrato.

Clausula 42^a

SERVIÇO PÓS-VENDA

1. O cocontratante deve indicar pormenorizadamente os contactos dos responsáveis pela resolução de incidentes de utilização e de incidentes contratuais.

2. O cocontratante deve possuir um sistema para registo das notificações de não-conformidade e defeitos.

3. O cocontratante deve instruir o IPST, IP acerca da forma como as notificações de não-conformidade e defeito devem ser efetuadas.

4. O cocontratante deve confirmar por escrito, ao IPST, IP, a receção das notificações de não-conformidade e defeito.

5. O cocontratante deve notificar o IPST, IP por escrito acerca de todas as ações que sejam necessárias efetuar em consequência da deteção de defeitos.

6. O cocontratante deve providenciar para que, desde a matéria-prima utilizada até ao produto final e sua respetiva utilização, a identificação e a rastreabilidade dos sistemas de produção de Componentes plaquetares e demais sistemas complementares de processamento seja efetiva. Até 48 horas depois do respetivo pedido pelo IPST, IP, o cocontratante deve estar apto a fornecer informações pormenorizadas sobre todos os tipos de embalagem, identificação de lote, quantidades e localização de todos os sistemas de de processamento que tenham sido afetados por um defeito específico ou por problema relacionado com as respetivas configurações.

7. O cocontratante deve ter implementado um procedimento de recolha de sacos.

8. O cocontratante deve prestar informação pormenorizada acerca do seu procedimento de recolhe e reposição de sacos, que deverá ser compatível com os procedimentos de retirada de produto do IPST, IP, quer este tenham âmbito regional ou nacional.

9. Quando um lote for retirado de utilização, quer pelo IPST, IP, quer por qualquer autoridade reguladora relevante, o cocontratante substituirá todo o material retirado por material similar que satisfaça as especificações e os requisitos estabelecidos pela autoridade reguladora relevante.

10. A introdução de qualquer alteração (novo sistema, alteração de algumas partes do sistema) nos bens objeto do contrato carece de validação e aprovação do IPST.

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

www.ipst.pt

CAPITULO IV EQUIPAMENTO ACESSÓRIO

Clausula 43ª

EQUIPAMENTO ACESSÓRIO PARA CONSUMO DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. O cocontratante deverá disponibilizar obrigatoriamente equipamento adequado para utilização dos produtos objeto do contrato, visando garantir a boa execução dos resultados objetivo do IPST.
2. O cocontratante deverá apresentar a Ficha Técnica dos equipamentos previstos no número anterior da presente cláusula.
3. O equipamento acessório será propriedade do cocontratante, durante e após a vigência do presente contrato.

Clausula 44ª

QUANTIDADE, LOCAL E PRAZO DE INSTALAÇÃO

1. A quantidade dos equipamentos acessórios a instalar nos locais previstos na cláusula 7ª do presente Caderno de Encargos, deverá assegurar que na fase em que se torna necessário a utilização de equipamento específico, ocorra a redução patogénica dos produtos plaquetários numa quantidade mínima de 50 em 2:30 horas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior da presente clausula, a quantidade mínima dos equipamentos acessórios a instalar é de 2 (duas) unidades, em que um desses equipamentos terá a função de backup.
3. A instalação do equipamento acessório previsto na cláusula anterior, visando a execução do contrato durante a sua vigência, deverá ser efetuada nos locais previstos na cláusula 7ª do presente Caderno de encargos, em perfeitas condições de funcionamento.
4. O prazo de instalação do equipamento acessório, incluindo a respetiva formação, não poderá exceder os **30 (trinta)** dias.
5. A entrega e instalação dos equipamentos acessórios dos produtos objeto do contrato nas instalações previstas no número 1 da presente cláusula, deverá ser realizado pelos técnicos do cocontratante e de acordo com o protocolo de instalação do fabricante.
6. O cocontratante deverá dar Formação de utilização e manutenção de rotina aos utilizadores do IPST, com vista à segurança e bom funcionamento do equipamento.

Clausula 45ª

REQUISITOS MÍNIMOS

1. O sistema deverá contemplar software de gestão informática do processo permitindo a rastreabilidade do mesmo e transmissão dos dados para o sistema informático em utilização no IPST.
2. Acesso aos resultados em tempo real.
3. Software com diferentes níveis de acesso e permissões diferenciadas.
4. Transmissão dos dados relevantes para a rastreabilidade, segurança e eficiência relativas ao procedimento, para o sistema informático em utilização no IPST, IP. Estes dados serão indicados pelo IPST, IP aquando da adjudicação do contrato.
5. A solução proposta deverá ter marcação CE.

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

www.ipst.pt

Clausula 46ª MANUTENÇÃO

1. Durante a vigência do presente contrato, o cocontratante garantirá sem qualquer encargo para o IPST, o bom funcionamento do equipamento acessório e dos resultados pretendidos pelo IPST com a utilização dos bens objeto do contrato.
2. Em caso de avaria ou defeito, o cocontratante deverá substituir as peças defeituosas e assegurar o serviço de manutenção preventiva e corretiva, através de pessoal qualificado, durante a vigência do contrato e sem quaisquer encargos para o IPST.
3. O cocontratante deverá disponibilizar a assistência técnica 24h/dia, 365 dias/ano.
4. O prazo de tempo de resposta em caso de necessidade de manutenção corretiva, não poderá ser superior a 24h, a contar da hora de comunicação pelo IPST ao cocontratante, por meio eletrónico, da necessidade de intervenção corretiva ao equipamento acessório.
5. O prazo máximo de resolução da avaria é de 48 (quarenta e oito) horas, ou da substituição do equipamento intervencionado caso se verifique que a avaria não tem reparação.
6. São excluídos da presente garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou negligente do pessoal do IPST, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
7. Em caso de anomalia detetada, o cocontratante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao cocontratante.
8. O cocontratante deverá obrigatoriamente cumprir programa de manutenção e assistência técnica periódica do equipamento acessório, de acordo com as boas práticas de fabrico e de manipulação, sendo o responsável pela sua integral manutenção e conservação, incluindo o fornecimento de todos as peças/consumíveis indispensáveis ao seu funcionamento, e todo o restante material que seja necessário para os objetivos do IPST.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Clausula 47ª

FORMAÇÃO NO ÂMBITO DO UTILIZADOR

1. O cocontratante deverá providenciar formação técnica no âmbito do utilizador, de acordo com o programa apresentado, para a validação e operacionalidade do equipamento acessório e dos produtos objeto do contrato, que deve incluir treino dos utilizadores, bem como qualquer outro treino considerado necessário pelas partes.
2. O programa de treino deverá ser sumariamente disponibilizado.
3. O IPST deverá evidenciar que o treino foi completado satisfatoriamente e providenciar a documentação que a suporte.

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

www.ipst.pt

ANEXO I

POS.	BENS OBJETO DO CONTRATO			QUANT.	REQUISITOS MINIMOS
	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNID. MOV.		
1	25945268	KIT PARA REDUÇÃO PATOGENICA DE PLAQUETAS	KIT	25.000	<ol style="list-style-type: none"> 1. Redução patogénica em sistema fechado. 2. O tratamento de doses terapêuticas individuais de plaquetas em solução aditiva, provenientes de Sangue Total e Aférese com volumes compreendido entre 260-420ml. 3. Obtenção de Concentrado de Plaquetas sujeita a redução patogénica com conteúdo de plaquetas $\geq 2 \times 10^{11}$. 4. A extensão do prazo de validade dos componentes de plaquetas até 7 dias. 5. A substituição da irradiação gama dos componentes na prevenção da Doença do enxerto contra o hospedeiro. 6. A redução patogénica eficaz dos vírus capsulados e não capsulados, bactérias e parasitas.

PREVISÃO DE QUANTIDADES POR LOCAL DE ENTREGA

(Cláusula 7ª do Caderno de Encargos)

BENS OBJETO DO CONTRATO			QUANTIDADES						
POS.	CÓDIGO	UNID. MOV.	LLA	SEDE	CSTLS	CSTLT	CSTC	CSTP	TOTAL
1	25945268	KIT	1 600		10 000		13 400		25 000

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

www.ipst.pt